



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

Representa o **DECRETO Nº 7537, DE 10 DE novembro DE 1993**

29 - A tarifa do transporte coletivo rural, sem desconto, passa a ser a seguinte:  
Dispõe sobre reajuste de tarifa para o serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural

Cidade-Registro e vice-versa.....CR\$ 67,00

Registro-Caleiras e vice-versa.....CR\$ 67,00

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,** usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 59 - inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Taubaté,

Cidade-Sete Voltas e vice-versa.....CR\$ 67,00

Sete Voltas-Pedra Grande e vice-versa.....CR\$ 134,00

**CONSIDERANDO** que as tarifas de ônibus vêm onerando em muito o orçamento dos Taubateanos;

Cidade-Paiol e vice-versa.....CR\$ 134,00

**CONSIDERANDO** que as elevações de tarifa no transporte coletivo têm que ser controladas a níveis compatíveis com o poder aquisitivo dos usuários;

Registro-Santa Luzia Rural e vice-versa...CR\$ 67,00

**CONSIDERANDO** que a concessionária do serviço deve trabalhar com um máximo de economia adequando seus custos a esse poder aquisitivo;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo deve agir, no caso, como moderador ante os interesses do Povo e da concessionária;

**CONSIDERANDO** que a frota da empresa foi renovada, nos últimos anos, mediante tarifas excessivas repassadas aos usuários;

### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - A tarifa de transporte coletivo urbano da empresa que opera no Município de Taubaté é reajustada para CR\$ 67,00



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

(sessenta e sete cruzeiros reais) sem desconto.

29 - A tarifa do transporte coletivo rural, sem desconto, passa a ser a seguinte:

ARTIGO 69 - Este decreto entra em vigor a zero hora do dia 12 de novembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Cidade-Registro e vice-versa.....CR\$ 67,00

Registro-Caieiras e vice-versa.....CR\$ 67,00

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 30 de novembro de 1993, 3489 da elevação

Cidade-Caieiras e vice-versa.....CR\$ 134,00

Cidade-Sete Voltas e vice-versa.....CR\$ 67,00

Sete Voltas-Pedra Grande e vice-versa.....CR\$ 134,00

Cidade-Pedra Grande e vice-versa.....CR\$ 134,00

Cidade-Paiol e vice-versa.....CR\$ 134,00

Registro-Paiol e vice-versa.....CR\$ 67,00

Publicado n.º 10 de novembro de 1993.

Registro-Santa Luzia Rural e vice-versa...CR\$ 67,00

Cidade-Santa Luzia Rural e vice-versa.....CR\$ 134,00

PARAGRAFO ÚNICO - A redução nos casos previstos em lei é de 50%.

UMBERTO PASSARELLI  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 39 - A concessionária se obriga a vender aos usuários cartelas a partir de 10 (dez) passes.

ARTIGO 49 - O Vale-transporte adquirido até o dia anterior ao da alteração da tarifa assegurará ao beneficiário o transporte, sem qualquer complementação, até 30 (trinta) dias após a vigência das novas tarifas.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

ARTIGO 59 - A partir das doze horas do dia 10 de Novembro de 1993 os ônibus da empresa concessionária de transporte coletivo deverão portar aviso em local visível e protegido, informando o usuário sobre este reajuste. Decreto 7.432, de 10 de agosto de 1993

ARTIGO 60 - Este decreto entra em vigor a zero hora do dia 12 de novembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETA:**

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de novembro de 1993, 3489 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

*[Handwritten signature]*  
JOSÉ BERNARDO ORTIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Depto. de Administração, aos 10 de novembro de 1993.

*[Handwritten signature]*  
UMBERTO PASSARELLI  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

*[Handwritten signature]*  
UMBERTO PASSARELLI  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO